

Processo nº: 876918

Natureza: Representação

Representantes: Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Representado: Joaquim Laércio Rodrigues

Trata-se de Representação formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Senhor João Batista da Silva Rocha, e pelos Vereadores João Atarcísio Martins Machado, José Maria de Paula, Anderson Fabiano Nardy e Rita Maria de Almeida Batista, mediante a qual relatam a ocorrência de impropriedades ocorridas no Procedimento Licitatório nº 33/2010, Credenciamento nº 0001/2010, referentes à contratação de médicos para prestação de serviços de plantão médico no Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro.

Em síntese, alegam que os referidos serviços deveriam ser enquadrados como despesas relativas à atividade fim e, portanto, desempenhados por servidores efetivos da Prefeitura, mediante aprovação em concurso público.

Argumentam os Representantes que, mesmo admitindo-se a hipótese das contratações terem sido respaldadas no art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, as despesas deveriam ter sido classificadas como “Outras Despesas de Pessoal” e não como “Outros Serviços de Pessoa Jurídica” conforme ocorreu, fls. 5.

Por fim, solicitam celeridade no exame da matéria, requerendo, ainda: o apensamento da Representação aos autos do Processo de Julgamento das Contas do Município, a intimação do Chefe do Executivo para correção dos lançamentos e, finalmente, a aplicação dos dispositivos regimentais cabíveis à espécie, fls. 9.

Protocolizada a documentação em 14/02/12, o Conselheiro-Presidente à época, Antônio Carlos Andrada, antes de exercer o juízo de admissibilidade

encaminhou os autos à Diretoria de Controle Externo dos Municípios para que esta se manifestasse acerca da matéria em exame (fls. 286), o que ocorreu às fls. 287/296.

Após os Representantes encaminharam ofício e documento complementar à inicial, protocolizados sob o nº 758324/2012, fls. 297/298.

Na sequência foram os autos à Presidência, que determinou a autuação conjunta dos documentos como Representação, fls. 302, vindo os autos conclusos à minha Relatoria, consoante distribuição de fls. 303.

Destarte, encaminho os autos à **8ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2012.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator